



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

| | | | |
|---|--|----------------------|-----------|
| PROTOCOLO | <p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>14 AGO 2019</p> <p>Protocolo: 044/19</p> <p>Processo: 044/19</p> | Projeto de Resolução | Nº 044/19 |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | | | |

Acrescenta e renumera dispositivo do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta parágrafo 2º ao artigo 44 e § 8º ao artigo 126, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, sendo renumerado o parágrafo único do artigo 44 para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 44

§ 2º Nenhum Deputado poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator, assim como não poderá o autor de proposição ser dela relator.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

| | | |
|---|----------------------|------------------|
| PROTOCOLO | Projeto de Resolução | Nº _____ / _____ |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | | |

Art. 126.

.....

§ 8º Caso a matéria a ser deliberada esteja sem parecer das Comissões Permanentes, o Presidente designará relator em Plenário um membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação que emitirá parecer concomitante pela comissão a que pertence e pelas demais comissões pertinentes, cabendo o pedido de vistas nos termos do artigo 53 do Regimento Interno.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 06 de agosto de 2019.

Deputado Anderson Pereira - PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

| | | | |
|---|--|----------------------|------------------|
| PROTOCOLO | | Projeto de Resolução | Nº _____ / _____ |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | | | |

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Tomamos a iniciativa em apresentar este Projeto de Resolução, considerando a necessidade em inserir no texto do nosso Regimento Interno vigente, algumas práticas que tem sido corriqueira no dia a dia deste Parlamento, sem contudo fazer parte do texto regimental.

Sabemos que até pela lógica, não deve ser relator da matéria o seu autor, assim como também não deve presidir a reunião da Comissão o deputado quando matéria de sua autoria estiver sendo debatida ou deliberada. Exatamente para não se sentir constrangido, assim como os demais membros ter total liberdade para decidirem.

Embora, essas práticas na prática já são observadas, não está expressa de forma incisiva em nosso Regimento Interno, e diante da necessidade de estar explícita de maneira clara e inquestionável, é que estamos propondo sua inserção. E o propósito, não é nenhum outro, senão eliminar quaisquer possíveis dúvidas ou questionamentos, caso tais situações possam vir a ocorrer.

Por outro lado, também nos preocupa outra situação que tem sido recorrente. Que é a questão de emissão de parecer em Plenário. Pois, o Regimento Interno prevê relatoria no âmbito das Comissões Permanentes. Entretanto, considerando que o Regimento Interno é o norte que nos orienta para a realização das nossas atividades parlamentares, é que estamos apresentando estas alterações.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

| | | | |
|---|--|----------------------|------------------|
| PROTOCOLO | | Projeto de Resolução | Nº _____ / _____ |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | | | |

Creio que devemos inserir de forma clara e explicita a possibilidade da emissão de parecer em plenário, até porque o Regimento Interno permite ao Presidente a designação de Relator em Plenário, no entanto não disciplina a forma de tal prática. O nosso propósito é deixar também claro a possibilidade regimental de ser nomeado relator em plenário, o que é omissio, atualmente.

Por outro lado, também assegurar no texto, não só a questão da emissão do parecer em plenário, mas também, garantir aos parlamentares o mesmo direito em relação ao pedido de vista que o Regimento já garante no âmbito das Comissões Permanentes. Neste caso, quando ocorrer a emissão de parecer em plenário por designação do Excelentíssimo Senhor Presidente, ficará assegurado além do direito do pedido de vista por qualquer parlamentar, obedecido também os prazos previstos no artigo 53 do Regimento Interno.

Diane da necessidade em adequarmos o nosso Regimento Interno a pratica já existente em nosso dia a dia, é que estamos apresentado estas propostas, as quais desejamos vê-las aprovadas. E, para tanto solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.